

RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO Nº 12/2018

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD

O Presente relatório é elaborado em razão da análise realizada pelo Comitê de Elegibilidade da COHAB-LD, nomeado pela Portaria nº 60/2018, de 03/08/2018, publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 3584, página 11 do dia 07/08/2018, dos indicados para assumir o cargo de Diretor Técnico e de Conselheiro de Administração da Companhia, em atenção à Lei 13.303/2016, Lei 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e demais legislações correlatas.

Após indicação pelo acionista majoritário para assumir o cargo de Diretor Técnico, por meio do Ofício nº 1158/2018-GAB e para o cargo de Conselheiro de Administração, indicado pelo acionista minoritário, em conformidade com a ata da Assembleia Geral realizada em 22/11/2018, o Comitê se reuniu para análise dos documentos apresentados, sendo emitido parecer opinativo, conforme a seguir:

1) Diretor Técnico - HELENO SOLANO RABELLO

Art. 17, I, da Lei 13.303/2016

O indicado preenche o requisito previsto no art. 17, I, "a" pelo fato de manter vínculo empregatício com a COHAB-LD por mais de 21 (vinte e um) anos, bem como atende o previsto no art. 17, I, "b", item 1, uma vez que exerceu por 3 (três) anos, 11 (onze) meses exercendo cargos de Diretor e Gerente, além do cargo de Assessor de Diretoria desde 19/01/2009, ou seja por quase 10 (dez) anos. O indicado preenche, ainda, o requisito do art. 17, I, item 2, por demonstrar experiência profissional em cargo equivalente a DAS-4 ou superior no setor público, por ter exercido os cargos de Diretor Técnico, Gerente de Projetos e Assessor de Diretoria junto a COHAB-LD.

Art. 17, II, da Lei 13.303/2016

O indicado demonstrou ter formação acadêmica compatível com o cargo, o que se concluiu pela apresentação da Certidão nº 169028/2018, de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos do Conselho Regional de engenharia e Agronomia do Paraná, onde consta que o mesmo possui o título de Engenheiro Civil, diplomado em 20/12/1980, pela Faculdade de Engenharia Civil de Barra do Pirai - RJ, cumprindo o requisito do art. 17, II, da Lei 13.303/2016.



Art. 17, III, da Lei 13.303/2016 - Art. 1º, da Lei Complementar 64/1990 - Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976

Quanto ao requisito previsto no art. 17, III, da Lei 13.303/2016, de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64/1990, verificou-se que o indicado atende o requisito legal em apreço, sendo analisados documentos e certidões, com observações constantes da ata de análise, que no entender do Comitê não foram considerados motivos ensejadores de inelegibilidade. Da mesma forma o indicado não possui impedimentos previstos tanto no Estatuto da COHAB-LD como nas legislações correlatas, em especial quanto aos previstos no § 2º, do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e aos artigos 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976.

Portanto, entendeu-se que o indicado **HELENO SOLANO RABELLO** preenche os requisitos das Leis 13.303/2016 e 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e está apto a exercer o cargo de Diretor Técnico da COHAB-LD.

2) Conselheiro de Administração - AMARILDO GERALDO TARDEM - acionista minoritário

Art. 17, I, da Lei 13.303/2016

O indicado preenche o requisito previsto no art. 17, I, "b", item 1, por ter exercido o cargo de Diretor de Desenvolvimento por 2 (dois) anos, 1 (mês) e 20 (vinte) dias na CODEL, bem como exerceu o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro por 1(um) ano, 8 (oito) meses e 6 (seis) dias nas empresas ADATEL TV E COMUNICAÇÕES SÃO JOSÉ S/A e ADATEL TV E COMUNICAÇÕES OSASCO S/A, totalizando 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Art. 17, II, da Lei 13.303/2016

O indicado demonstrou possuir formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, apresentando diploma de bacharel no curso de Administração, concluído em 24/03/2012, pela Universidade Luterana do Brasil, Canoas - RS, cumprindo assim o requisito do art. 17, II, da Lei 13.303/2016.

Art. 17, III, da Lei 13.303/2016 - Art. 1º, da Lei Complementar 64/1990 - Art. 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976

Quanto ao requisito previsto no art. 17, III, da Lei 13.303/2016, de não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar 64/1990, verificou-se que o indicado atende requisito legal em apreço, sendo analisados documentos e certidões, com observações constantes da ata de análise, que no

entender do Comitê não foram considerados motivos ensejadores de inelegibilidade. Da mesma forma o indicado não possui impedimentos previstos tanto no Estatuto da COHAB-LD como nas legislações correlatas, em especial quanto aos previstos no § 2º, do artigo 17 da Lei 13.303/2016 e aos artigos 147, §§ 1º a 3º, da Lei 6.404/1976.

Portanto, entendeu-se que o indicado **AMARILDO GERALDO TARDEM** preenche os requisitos das Leis 13.303/2016 e 6.404/1976 e Lei Complementar 64/1990 e está apto a exercer o cargo de Conselheiro de Administração da COHAB-LD.

Considerando a análise procedida, o Comitê de Elegibilidade nomeado por meio da Portaria nº Portaria nº 60/2018, de 03/08/2018, dá por encerrado os trabalhos do Procedimento nº 10, remetendo à mesma à análise do Conselho de Administração para que tome conhecimento da presente análise opinativa, bem como adote as providências que entender necessárias.

Londrina, 28 de dezembro de 2018.



NILTON PAULO STREMEL
- Membro -



KARINA BEATRIZ KRELING OZÓRIO
- Membro -



LÚDMEIRE CAMACHO
- Presidente -